



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

LEI Nº 1.722 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

Altera a Lei Municipal nº 1586 de 07 de junho de 2021, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas — COMPOD e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE. Faço saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3º da Lei Municipal nº 1.586 de 07 de junho de 2021 passará a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 3º.** O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de São Gonçalo do Amarante será integrado de forma paritária por 16 (quatorze) membros e seus respectivos suplentes, integrantes dos seguintes segmentos:*

I - 01 (um) Secretaria da Saúde;

II - 01 (um) Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social;

III - 01(um) Secretaria da Educação;

IV - 01 (um) Secretaria do Esporte e Juventude;

V – 01 (um) Secretaria de Cultura;

VI - 01 (um) Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social;

VII - 01 (um) Secretaria de Governo;

VIII - 01 (um) Poder Legislativo;

IX - 01 (um) Entidades Religiosas;

X – 01 (um) Entidade Estudantil;

XI – 01 (um) Organização não Governamental (ONG's);

XII – 01 (um) Comércio;

XIII – 01 (um) Indústria;

XIV – 01 (um) do Sindicatos;

XV – 01 (um) de Conselhos de Direitos, Lideranças Comunitárias ou Associação de Moradores;

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

XVI – O Coordenador de Políticas Públicas sobre Drogas.

§1º. Os representantes previstos do inciso I ao VII serão indicados livremente pelo Prefeito dentre os membros comissionados ou efetivos de cada Secretaria.

§2º. Os representantes previstos do inciso VIII ao XIII serão escolhidos de forma democrática, mediante chamamento por Edital.

§3º. Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em órgão Oficial do Município, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§4º. Presidente e o Vice-Presidente do COMPOD serão escolhidos pelo Plenário por votação direta e aberta.

§5º. O membro constante no inciso XVI será considerado nato, independente da lotação do cargo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, GABINETE DO PREFEITO, EM
21 DE NOVEMBRO DE 2022.**


MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 006.21.11/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, RESOLVE publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, nº 120, a **LEI MUNICIPAL Nº 1.722 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022**, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 21 dias do mês de novembro de 2022.

MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal